



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 651, de 2014
------	-----------------------------------

Autor Deputado Newton Lima (PT-SP)	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 1º A Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Os contratos celebrados pela TELEBRÁS, para aquisição de bens, obras e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República, ou, alternativamente, serão realizados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas legais em vigor.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir uma distorção a que é submetida a Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS. A empresa tem por objetivo concorrer em mercado, no entanto é fortemente engessada pela Lei de Licitações e Contratos atualmente em vigor – Lei nº 8.666, de 1993 –, que não lhe permite responder com agilidade à demanda e às necessidades de expansão de infraestrutura de banda larga.

A necessidade de um estatuto jurídico próprio de compras, nos termos previstos no art. 173, § 1º, III, que lhe consiga atribuir agilidade análoga à de que dispõem as empresas privadas, foi diagnosticada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, na sua tarefa de acompanhamento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL. Foi apontada a importância de um regimento de compras que permitisse formas contratuais usualmente utilizadas no mercado privado de telecomunicações, entre as quais:

1. contratar obras civis por meio de pregão;
2. estabelecer remuneração variável para a prestação de serviços e para a

CD/14286.17337-00

execução de obras, vinculada ao desempenho apresentado pelas empresas contratadas; e

3. contratar, simultaneamente, mais de uma empresa para executar o mesmo serviço.

Um estatuto jurídico de compras próprio para TELEBRÁS não seria inovação no mundo jurídico, haja vista que a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS já possui previsão legal (art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997) e estatuto próprio (Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998) nesse sentido.

**PARLAMENTAR**

CD/14286.17337-00